

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Tribunal Pleno,

Após a análise dos Relatórios e dos Pareceres do Ministério Público de Contas, cumpro-me fazer um exame detalhado das irregularidades que permaneceram.

Preliminarmente, importante ressaltar que a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, mediante as Comunicações Internas nºs 282/2012 de 13/9/2012 e 316/2012 de 5/10/2012, comunicou a este Relator que os Processos nºs 8.639-0/2011 e 17.641-9/2011, estão sendo monitorados por aquele setor, salientando que os assuntos dos mesmos não se resolvem no exercício sobre exame, tendo em vista que tratam-se de obras ainda em andamento.

Em razão do exposto, e devido o acúmulo de trabalho naquela SECEX Obras, e considerando a impossibilidade de apreciação dos referidos processos junto a estas contas, os mesmos serão apreciados em momentos oportunos e apartados.

Dessa forma, não acolho a sugestão do Ministério Público de Contas no que diz respeito às representações internas, Processos nºs 8.639-0/2011 e 17.641-9/2011, e entendo que estes autos, deverão ser desapensados destas contas anuais, e enviados à SECEX de Obras para o devido acompanhamento e apreciação posterior.

DA REPRESENTAÇÃO INTERNA

**Processo nº 8.553-7/2011
(Representação Interna)**

Com relação às irregularidades remanescentes nesta representação, todas elas têm idêntico objeto às irregularidades dos itens 6, 7, 8, 9 e 10, constatadas nas **contas de gestão/obras** (Processo nº 10.876-6/2012). Portanto, entendo que há perda do objeto deste processo por litispendência, haja vista que tais impropriedades serão analisadas naquele processo (10.876-6/2012).

DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE OBRAS

Processo nº 10.876-6/2012

O gestor manifestou-se às fls. 134/135-TCE, de forma conjunta para os itens 1, 2 e 3.

Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário da SETPU

1 - Houve alterações na LOA que não foram acompanhadas de alteração no PPA, de forma que, para muitas dotações foram autorizados valores muito maiores que os previstos no PPA.

2 - As alterações na LOA descaracterizaram a distribuição regional da aplicação de recursos prevista no PPA e nas audiências públicas.

3 - Deficiência no planejamento, evidenciado pelas constantes alterações na LOA e pela baixa efetivação dos investimentos previstos.

Segundo a defesa, o Estado de Mato Grosso possui uma dimensão territorial de 903.357,908 km², sendo que toda essa superfície continental participa do processo produtivo. É uma economia ainda em expansão, de modo que é permanente a incorporação de novas áreas ao processo de produção.

Nessas condições, as prioridades se alteram e, diante da escassez de recursos, impõe-se, por consequência, a necessidade de constantes alterações orçamentárias. Novos recursos foram obtidos na esfera federal, cuja incorporação no orçamento fez com que a programação anual se distanciasse ainda mais da previsão estabelecida inicialmente no PPA.

A Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana é um órgão de infraestrutura, pertencente à administração direta e, por isso, todas as questões relativas ao planejamento orçamentário são desenvolvidas sob a total orientação da SEPLAN e, nessas condições, os valores-tetos para cada programa são anualmente estabelecidos pelo órgão de planejamento, quando da montagem da proposta orçamentária.

Não houve por parte do órgão de planejamento nenhuma orientação quanto à forma de procedimento para ajuste do PPA, em função das alterações que

foram ocorrendo na LOA. É importante ressaltar que todos os ajustes se processam *on line* pelo sistema FIPLAN, daí a dependência da orientação daquele órgão.

Possivelmente, essa situação tenha motivado a reincidência observada, porém, para eliminar o problema, independente de qualquer outra situação, a defesa alegou que o órgão formalizará consulta ao órgão de planejamento central, quanto à orientação de procedimentos de forma a eliminar o problema detectado.

A equipe técnica considerou às fls. 167-TCE, que os argumentos apresentados confirmam a irregularidade apontada, pois a manifestação confirma o entendimento da referida equipe: **não é aceitável que as metas e prioridades estabelecidas, as quais são definidas após longo processo de discussão com os gestores públicos, os técnicos das diversas áreas de atuação do Governo e, principalmente, com a sociedade, sejam descartadas sem que haja fundamentação que as justifique.**

Com base nas alegações do gestor, entendo que, quanto menor o montante arrecadado e quanto menor a discricionariedade do gestor, mais deve-se recorrer à priorização da ação governamental com a utilização das técnicas do planejamento e controle público.

Por outro lado, sei que existem problemas inerentes à área de obras públicas como: práticas lentas de licitações, forte interferência política, carência de recursos humanos capacitados, recursos escassos, e outros não nominados.

Tenho conhecimento que, de fato, todo o planejamento fica a cargo da Seplan, não havendo interferência do gestor, nos procedimentos que devem ser adotados no decorrer do exercício, quando essas alterações ocorrem.

Ocorre que essa prática é recorrente no governo estadual. Aprova-se um PPA para determinado quadriênio, porém, na medida em que o tempo vai passando, esse PPA sofre muitas alterações em razão das demandas que vão surgindo, e diante delas é que o gestor adota a discricionariedade da gestão.

Porém, isso não justifica a não adequação do PPA em relação à LOA, pois, diante de certo controle, na medida em que essas alterações ocorrem, e isso se verifica com a elaboração da LOA é possível também propor as alterações no PPA.

Em razão de que essa atividade não é da competência do gestor, e dado ao fato da centralização da elaboração desses instrumentos (PPA/LDO/LOA) estarem sob a responsabilidade da SEPLAN, me resta somente a possibilidade de recomendação sobre o assunto.

4 - Omissão no controle de cargas nas rodovias estaduais, quando a própria SETPU admite que o excesso de carga é responsável pela deterioração precoce dessas rodovias.

O gestor argumentou em sua defesa às fls. 135/136-TCE, que no Estado de Mato Grosso estão distribuídos diversos segmentos rodoviários pavimentados que totalizam quase cinco mil quilômetros.

Cada ponto de controle de carga exige uma estrutura mínima composta de agentes fiscais, de um policiamento para auxiliar na fiscalização e inibir reações indesejáveis dos usuários, uma estrutura de apoio, além de uma balança para dar formalidade às irregularidades identificadas.

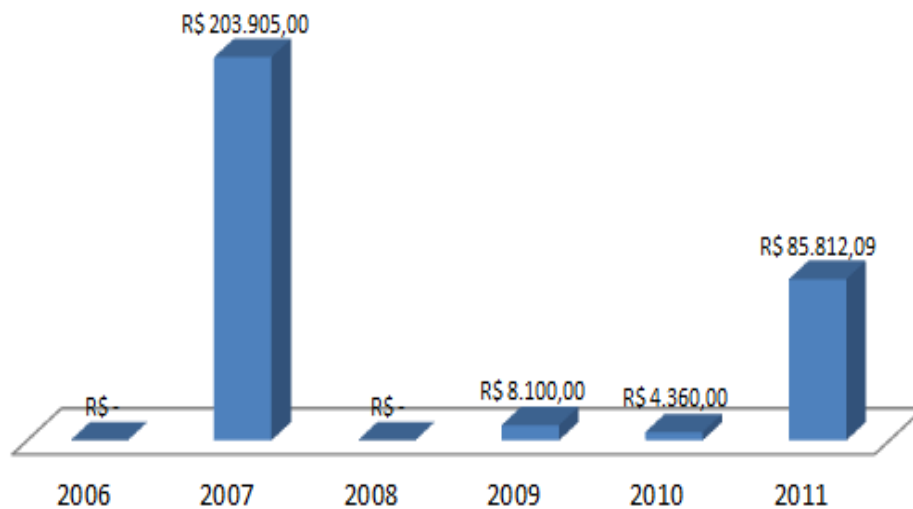
O gestor alegou ainda que, para a otimização dos resultados, os pontos de controle deveriam permanecer em ação durante as 24 horas do dia e durante todo o ano, pois o excesso de carga se verifica no escoamento da produção e na importação dos insumos. No entanto, os recursos são limitados para a instalação das balanças, da mesma forma que é limitado também o contingente de policiais rodoviários e fiscais.

A equipe técnica verificou às fls. 168/169-TCE, que individualmente é necessário uma determinada estrutura para que haja o controle de carga, mas percebe-se que não há empenho da gestão atual em investir nesse processo, conforme demonstrado no item de análise da aplicação dos recursos do programa estradeiro entre 2006 e 2011.

Durante todo o exercício de 2011, foram investidos apenas R\$ 85.812,09 no projeto 1161, que trata da implantação e adequação de postos de controle de carga e tem como objetivo “viabilizar” o controle de pesos das cargas transportadas nas rodovias estaduais.

Assim, a equipe entendeu que o gestor apresentou argumentos contraditórios pois, se é necessária uma estrutura para promover o controle de cargas nas rodovias, por que a gestão investiu um valor irrisório no projeto que trata diretamente dos postos de controle de carga? Abaixo, o gráfico demonstrativo de aplicações no projeto mencionado, nos últimos cinco anos.

Evolução do investimento em postos de controle de carga



Nota-se portanto, no gráfico acima, que praticamente não há investimentos para fazer o controle de cargas. O que gestor deve fazer, e penso que, essa medida deve ser uma “medida de governo”, é optar entre: um controle eficiente que possa preservar a vida útil da malha rodoviária pavimentada, ou gastar indefinidamente para a conservação, pois todos sabem que, o que não for conservado se deteriorará.

Quando se leva em conta o total de investimentos dispendidos na pavimentação de rodovias, não se pode ignorar a fortuna que está sendo investida. Se constitui um patrimônio muito alto para deixá-lo à sorte do usuário e das intempéries. Quando isso ocorre, nos deparamos constantemente com rodovias esburacadas, sendo “delapidadas” pela falta de conservação, e conseqüentemente, os gastos de manutenção não cessam.

Portanto é necessário que o gestor cientifique o Exmo. Sr. Governador do Estado, para que sejam adotadas políticas públicas de conservação desse patrimônio, para que não se perca em pouco tempo o que, com muito custo foi construído, inclusive que o Governo, invista mais em estrutura composta de agentes fiscais, de policiamento para auxiliar na fiscalização, bem como a instalação de balanças, nos pontos mais críticos (rodovias estaduais), onde essas reações indesejáveis de usuários vêm ocorrendo. É a recomendação que posso expressar nesse momento.

5 - Existem muitos contratos e convênios antigos em vigência, de tal forma que o valor previsto para desembolso em 2011 com esses termos antigos é superior ao montante autorizado na LOA 2011.

No que diz respeito a este item, por se tratar de assuntos semelhantes, será tratado conjuntamente com o item 14 das contas anuais de gestão de obras.

6 - A fiscalização das obras conveniadas, responsabilidade da SETPU, é feita de forma precária, não existe acompanhamento sistemático.

Os apontamentos constantes nos itens 6, 7 e 8, serão tratados em conjunto com o item 9.

7 - O controle das obras conveniadas, por parte das Associações, é deficiente, dificultando o trabalho da fiscalização e da auditoria.

8 - As informações e/ou documentação disponibilizadas são insuficientes para que esta equipe possa realizar auditoria de acompanhamento nas respectivas obras em conformidade com o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias (Resolução Normativa nº 16/2010).

9. As obras conveniadas estão sendo executadas à revelia da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 que regula a execução de programas de trabalho a cargo dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado.

O gestor informou às fls. 136/137-TCE, que o Estado de Mato Grosso é um dos maiores produtores agropecuários do país, e ainda está em processo de desenvolvimento com a ampliação e/ou abertura de novas fronteiras produtivas.

Essas condições favoráveis motivaram a classe produtora rural a procurar o governo estadual, para firmar parceria para melhorar as condições de escoamento de suas safras agrícolas, pavimentando as rodovias de acesso às suas propriedades.

Trata-se de um programa inédito, no qual a comunidade beneficiária procura o poder público para dividir com ele os custos da melhoria das condições técnicas das rodovias que lhes atendem diretamente, utilizando os recursos próprios e favorecendo o escoamento de sua produção.

Nessas condições, a partir de 2003 o Governo do Estado passou a firmar convênios com as Associações de Produtores constituídas para esse fim específico.

Diversos convênios foram firmados com resultados bastante positivos, talvez por terem se apresentado primeiramente as associações constituídas com associados em melhores condições financeiras.

Muitos outros convênios foram firmados e, em relação aqueles que estão paralisados, já está sendo preparada uma análise dos motivos, e, caso não sejam retomados imediatamente, serão rescindidos.

Ainda de acordo com a defesa, pelo fato de ser frequente a observação de irregularidade na execução e acompanhamento das obras conveniadas, o órgão, além de rescindir aqueles paralisados, como mencionado no parágrafo anterior, adotará, a partir de agora, a sua manutenção como órgão executor da obra, ou seja, a associação interessada a conveniar, repassará o recurso correspondente à própria Secretaria que executará a obra.

A equipe técnica solicitou às fls. 171/172-TCE, que fosse enviada a lista atualizada dos convênios vigentes juntamente com a sua situação atualizada (andamento, paralisado, não iniciado) e no tocante aos convênios paralisados, quais serão rescindidos e quais serão retomados, bem como, a partir de quando serão retomados. Para comprovar a rescisão é necessário encaminhar os Termos de Rescisão.

No que diz respeito aos novos convênios, a equipe de auditoria solicitou a determinação para encaminhar os Termos de Convênios celebrados sob a nova gerência, nas quais caberá à associação repassar o recurso para a SETPU executar a obra. Destaca-se que esses novos Convênios celebrados deverão se submeter ao cumprimento da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009, uma vez que os Convênios em andamento no exercício de 2011, não puderam ser acompanhados, tendo em vista a precariedade de informações e do acompanhamento.

Em razão da manifestação do gestor, e acreditando que isso será feito, ou seja, que os conveniados repassem os recursos à SETPU, somente resta então, determinar ao gestor, para que sejam fornecidas à SECEX OBRAS todas as informações por ela solicitadas, ou seja: a lista atualizada dos convênios vigentes juntamente com a sua situação atualizada (andamento, paralisado, não iniciado) e no tocante aos convênios paralisados, quais serão rescindidos e quais serão retomados, bem como, a partir de quando serão retomados e os termos de

rescisões correspondentes.

10 - As obras contratadas e as conveniadas sofrem problemas de continuidade, alternando períodos de atividades com períodos de paralisação, sendo este último geralmente de duração mais longa. As constantes paralisações ocasionam prejuízo ao erário devido à necessidade da recomposição de alguns serviços, quando do reinício da obra, que inevitavelmente sofre deterioração.

Os itens 10, 11, 12 e 13, serão tratados em conjunto com o item 14, cujo tema se compatibiliza com os assuntos lá abordados.

11 - Há 81 contratos anteriores a 2011 não concluídos, sendo dois firmados em 1992, três em 1993, um em 1994, um em 1998 e três em 2004. Há que se demonstrar a viabilidade da continuidade desses contratos muito antigos.

12 - Há 24 contratos assinados em exercícios anteriores a 2011, sendo 12 assinados em 2009, que sequer foram iniciados. Esses contratos possuem juntos um saldo comprometido de R\$ 270.341.081,88. Valor extremamente relevante. O gestor deverá justificar porque não iniciou essas obras, tendo em vista a realização da licitação e contratação do serviço.

13 - Há 14 Convênios Estaduais com Associações e Municípios paralisados, que possuem um saldo contratual de R\$ 90.134.640,06. O gestor deverá manifestar-se com um Plano de Gestão para retomada dessas obras rodoviárias conveniadas paralisadas.

14 - Há 20 contratos de obras rodoviárias paralisados, que possuem juntos um saldo contratual de R\$ 150.077.006,34. O gestor deverá manifestar-se com um Plano de Gestão para retomadas dessas obras rodoviárias paralisadas.

O gestor alegou às fls. 137/138-TCE, que o Governo do Estado de Mato Grosso está firmando com o BNDES, um programa de investimento no setor rodoviário bastante abrangente, e que tem como agente financeiro o Banco Brasil S.A., que objetiva atender as prioridades das mais diversas regiões, programa esse denominado “Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo”.

Alegou ainda na sua defesa, que o programa já está em fase adiantada de negociações, estando quase definida a relação principal e a relação das obras a serem executadas.

Dentre essas obras, estão relacionadas algumas dessas já contratadas, o que motiva aguardar o fechamento das negociações, a fim de

identificar as obras que não receberão recursos, ficando os contratos correspondentes em condições de serem rescindidos, eliminando esse problema que vem sendo constantemente apontado.

A equipe de auditoria, na análise da defesa manteve as irregularidades, pois entendeu que o Secretário não apresentou qualquer argumento quanto às irregularidades 05, 10, 11, 12, 13 e 14.

Segundo a unidade técnica, o estoque de obras não iniciadas e de obras paralisadas, tanto oriundas de convênios quanto de contratos da SETPU, é extremamente relevante, pois compromete o planejamento e gestão de toda a Secretaria.

Portanto, é indispensável que o novo programa “**Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo**”, contemple principalmente esse estoque de obras. Avalia-se que o recurso não será efetivo se for utilizado em novas licitações que somente contribuirão para agravar o problema. A tabela abaixo apresenta o resumo de contratos e convênios com seu saldos específicos:

Descrição	Saldo comprometido em R\$
Contratos anteriores a 2011 não iniciados	270.341.081,88
Convênios paralisados	90.134.640,06
Contratos paralisados	150.077.006,34
Total	510.552.728,28

Quanto a argumentação da equipe técnica de que não tenha havido manifestação a respeito das irregularidades mencionadas, não tenho o mesmo entendimento. Os argumentos apresentados noticiam que está havendo negociações junto ao BNDES para a contratação de operação financeira para a execução do programa mencionado.

Porém, o que deve ser analisado nesse programa é se, as obras já comprometidas na lista de contratos acima, estão contempladas. Caso estejam e o agente financeiro aprovar a operação, se sabe que há uma solução a caminho. Caso não estejam, o problema persistirá. E qual será a solução?

Por outro lado, vejo que há contratos muito antigos, ou seja, num total de **81 contratos anteriores a 2011**, conforme descritos na irregularidade, desde de 1992. Quando se fala apenas em contratos, ainda não há o risco de que as obras foram iniciadas. Porém o que preocupa são os convênios e contratos firmados com associações e municípios já iniciados e em que situação se encontram?

Caso os serviços tenham sido iniciados e tenham sido executadas apenas a remoção de material “podre”, a base e/ou sub-base, há um risco muito grande de se ter que, novamente refazer esses serviços, pois o que foi feito não resistirá ao trânsito de veículos e nem às ações do tempo. O prejuízo será certo. Portanto, assim como ocorre na falta de controle de pesagem ou de trânsito nas rodovias já pavimentadas, a eminência do prejuízo é muito forte.

Retornando ainda, aos contratos antigos, penso que, aqueles contratos firmados até 31/12/2007, e que ainda não tenha sido expedida a ordem de serviços, não se justifica mais mantê-los como “contratos vigentes”.

Para os contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2008, em razão de que nos últimos cinco (5) anos, não se verifica grande variação de preços de produtos, tais como: combustíveis, transporte, mão de obra que praticamente acompanha a inflação, e outros componentes da construção civil, penso que ainda é possível restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro para que efetivamente sejam executados.

Porém, antes de concluir minha fundamentação sobre o apontamento, faço breve observação sobre o Fethab, embora nada sobre ele tenha sido apontado nestas contas.

O Fethab foi criado pela Lei n.º 7.263/2000, vinculado à antiga Sinfra, e nela foi previsto que: 30% dos valores arrecadados para o fundo se destinam à construção de habitações e 70% do valor, destina-se a financiar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de transportes e habitação em todo o território mato-grossense.

Posteriormente, após várias alterações, a Lei Complementar n.º 365/2009, criou a Agecopa, atual Secopa, e como parte da fonte de recursos para dita agência, na época, foi extirpada parte dos recursos do Fethab para a Agecopa. Naquela lei complementar ficou estabelecido, que serão repassados do Fethab de 25% a 30% (art.12, V, da LC nº 305/2009), ou seja: de 70% destinados inicialmente para a malha viária do Estado, só restaram, provavelmente 40%.

Pois bem, fazendo as contas chega-se ao seguinte resultado: do total do Fethab – 30% dos recursos serão destinados para a construção de habitações; provavelmente – 30% destinar-se-ão para a atual Secopa, e 40% ficam para atender toda a demanda viária do Estado, a qual, atualmente chega perto de 28.000 km de rodovias, sem contar as deficiências de pontes e bueiros.

Além disso, há uma reclamação silenciosa nos bastidores de que os empreiteiros não estão recebendo seus créditos. E a reclamação é contumaz, além do que, embora tenha previsão legal para se transferir os saldos não utilizados do Fundo Fethab para a fonte do Tesouro, o qual vem abocanhando os recursos de todos os Fundos. Por isso, muita coisa não se fará e os objetivos do Fethab não serão atendidos.

Aí fica a pergunta: o que acontecerá com as obras iniciadas, com eminência de elevados prejuízos, que, em razão dos desvios da finalidade do Fundo mencionado, haverá serviços que possivelmente deverão ser executados? A sociedade pagará por isso duas vezes? Penso que devem ser buscados os responsáveis. Portanto, fica o alerta.

Diante disso, o que deve ser feito, é determinação para que, no prazo que for estabelecido no voto, seja dada a devida solução dessas pendências. É o que farei no dispositivo do voto.

15 - Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT. (Irregularidade Grave - MB-02, Classificada de acordo com a Resolução normativa nº 17/2010).

a) Dificuldade em obtenção de informações, através do Controle Interno, tendo em vista que o Ofício nº 31/11 emitido em dezembro de 2011, referente à solicitação de informações do Programa Estradeiro no exercício de 2011, somente foi atendido em maio de 2012 – MB02.

b) Não envio de informações ao Sistema Geo-Obras TCE/MT das obras analisadas por esta SECEX-Obras, conforme análise das amostras de obras em andamento – MB02.

Na defesa apresentada pelo gestor às fls. 138/140-TCE, ele justificou que no setor de Controle Interno existe o registro de que foi recebido deste Tribunal um total de 43 expedientes solicitando informações no transcorrer do exercício de 2011.

Justificou ainda que todos os expedientes foram prontamente respondidos, inclusive com o envio dos documentos solicitados. Por outro lado, alguns atendimentos tiveram por origem solicitações verbais, mas que nem por isso deixaram de ser atendidos.

Ainda de acordo com a defesa, é de se estranhar que, diante desse universo, haja referência a um único expediente cuja resposta foi dada após um

determinado período, mas que sempre foi observada a origem da solicitação, o motivo do atraso, não caracterizando em nenhum momento a situação apontada de “dificuldade em obtenção de informações”.

Com relação às informações no Geo-Obras, a limitação do contingente técnico, tem sido o grande obstáculo ao atendimento tempestivo dessas informações.

O gestor esclareceu que, em que pese toda a dificuldade do contingente técnico, que foram cadastradas no sistema Geo-Obras as seguintes informações:

DADOS CADASTRADOS NO GEO-OBAS			
ANO	LICITAÇÕES	CONTRATOS	OBRAS
2007	44	9	5
2008	397	373	311
2009	415	367	191
2010	345	461	301
2011	338	257	83
2012	109	140	31
TOTAL	1648	1607	922

Ainda segundo o gestor, a reestruturação que está sendo desenvolvida na SETPU, qualificará o elemento humano sobre o aspecto organizacional do atendimento a essa demanda.

A equipe de auditoria manteve os apontamentos, pois no tocante à dificuldade de obtenção de informações, a irregularidade não foi generalizada, refere-se ao Ofício n.º 31/2011, emitido em dezembro de 2011. Esse ofício diz respeito ao Programa Estradeiro, informações indispensáveis para o Relatório Anual.

Portanto, esse ofício solicitando informações do exercício de 2011, somente foi atendido em maio de 2012.

Com relação ao sistema Geo-Obras, a Secretaria limitou-se a informar a quantidade global de informações, entretanto, conforme a determinação n.º 01, nem mesmo as obras que fazem parte da amostra de acompanhamento foram atualizadas.

Constato que nestes apontamentos, o que ocorreu foi a falta de atuação do controle interno, juntamente com o responsável pelo envio das informações ao sistema Geo-Obras. Importante mencionar que essas irregularidades devem ser atribuídas também ao controlador interno pela falta de zelo na observância do cumprimento de obrigações a que o órgão está submetido.

Tenho convicção também que não se pode falar “em dificuldade de contingente técnico”. Ora, o Estado não foi criado ontem. Já existe há muito tempo. A questão que vislumbro nesse caso, é o não atendimento aos chamados desta instituição, como se fossem informações supérfluas.

Dessa forma, acompanho o entendimento da equipe de auditoria e recomendo ao controlador interno e ao responsável para que estabeleçam rotinas de trabalho, de tal forma que, toda vez que houver qualquer movimentação sujeita às normas deste e. Tribunal, sejam elas cumpridas a rigor. Por isso não afasto a multa pedagógica.

16 - Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e segurança de obras – HB 02.

O gestor aduziu às fls. 140/141-TCE, que a constatação de defeito construtivo em rodovias pavimentadas, não é um tema de fácil identificação, principalmente em tratamento superficial duplo/TSD, conforme o aplicado no Estado.

Aduziu também, que a teoria clássica da responsabilidade civil aponta a culpa com o fundamento da obrigação de reparar o dano. Conforme aquela teoria, não havendo culpa, não há obrigação de reparar o dano, o que faz nascer a necessidade de provar-se o nexó entre o dano e a culpa do agente.

Provar esse nexó causal é o grande desafio e que tem se constituído no elemento inibidor de ação concreta por parte da PGE, quando solicitada a agir.

Por outro lado, a grande área territorial do Estado, que participando do processo produtivo depende de rodovia com padrão técnico definido, e a limitação de recurso, faz com que a opção pela pavimentação de rodovias em TSD seja mais adequada, dado o seu menor valor em relação ao CBUQ.

Ainda segundo o gestor, a reformulação estrutural a que o órgão está sendo submetido já prevê uma preparação técnica específica para que possa atender inclusive a demanda orientada pela PGE, para discutir adequadamente na esfera própria, a responsabilidade mencionada neste item.

Pela análise da equipe técnica, a irregularidade foi mantida, pois o Secretário alegou que “A teoria clássica da responsabilidade civil aponta a culpa como o fundamento da obrigação de reparar o dano. Conforme aquela teoria, não havendo culpa, não há obrigação de reparar o dano, o que faz nascer a necessidade de provar-se o nexo entre o dano e a culpa do agente”.

Segundo o art. 618 do código civil:

*Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho**, assim em razão dos materiais, como do solo. (grifo dos auditores)*

Ainda na análise da auditoria, observa-se que durante esse período de garantia quinquenal, a responsabilidade é objetiva, não cabendo à Administração comprovar o nexo de causalidade, mas apenas apontar o defeito. Cabe ao contratado comprovar que não existe a obrigação de reparar, apresentando os excludentes de culpabilidade, que podem ser: a ausência do dano, motivo de caso fortuito, motivo de força maior ou culpa exclusiva de terceiro.

Por outro lado, a equipe técnica expôs que é fundamental a atuação da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestora da malha viária e dos contratos de pavimentação, durante a garantia quinquenal, quando o ônus da prova cabe à empresa contratada pois, após esse prazo, tem-se a inversão desse ônus.

Nesse sentido, acompanho o entendimento da equipe técnica, pois nos dias atuais em que, até os processos de fiscalização são muito mais fáceis do que antigamente, penso que, numa rodovia, quando se constata a deterioração ou defeitos que advêm da má execução, não se precisa de especialista para apontar a culpa. Ocorre que antes, este é. Tribunal nunca fez a fiscalização dentro do modelo ora implantado, mas chega um momento em que o “rumo” das coisas deve ser mudado. E esse momento chegou.

Assim sendo, embora não tenha sido apontado em que obra, ou obras, se constatarem os defeitos construtivos, não há alternativa a não ser a determinação para que seja efetivamente feita uma fiscalização nas rodovias de tempos em tempos, para averiguar o comportamento da qualidade das ditas obras. É única

forma de se evitar prejuízos ao erário. Caso contrário, a leniência poderá trazer sérios problemas ao gestor.

Com relação às determinações, constantes do Acórdão nº 4.157/2011, Contas Anuais de Gestão-SETPU/2010, julgada em 30/11/2011 e publicado no DOE em 15/12/2011, é válido mencionar que a Auditoria Geral do Estado - AGE, em reuniões com as Secretarias do Estado, propôs um Plano de Providências que contemplasse as ações, procedimentos, prazos e os responsáveis por cada determinação.

Em razão disso, várias irregularidades foram citadas pela equipe técnica mencionando a “reincidência”. Porém, analisando a data da publicação do acórdão anotado, constato que somente ocorreu em 15 de dezembro de 2011, portanto, 16 dias antes do final do ano que ora se analisa. Por isso, pelos precedentes deste e. Tribunal e também acolhendo a tese do eminente conselheiro Sr. Antônio Joaquim, afasto o termo “reincidência”.

Por sua vez, as irregularidades mencionadas no caso avençado, foram tratadas nas contas de gestão de obras, ainda que o teor descrito não tenha a devida coincidência, o conteúdo foi contemplado, por isso as considero devidamente analisadas.

DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA SETPU

Processo nº 13.826-6/2011

A responsabilidade sobre as irregularidades remanescentes, pode ser assim identificada:

Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário da SETPU

Fransuise Albuquerque Souza
Coordenadora Financeira.

1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Pagamento extemporâneo das faturas da Rede Cemat e das faturas telefônicas, gerando o recolhimento de R\$ 2.615,95 (72,60 UPF-MT) multas e juros, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64).

Com relação ao pagamento extemporâneo, os interessados informaram às fls. 709/710-TCE e 1.070-TCE, que as liquidações foram realizadas antes dos vencimentos. Em função do atraso no repasse financeiro efetuado pela SEFAZ, os pagamentos só foram realizados após o vencimento.

A equipe técnica de auditoria, após a análise da defesa, entendeu que as justificativas dos interessados são improcedentes para subsidiar o julgamento das contas anuais de 2011 da SETPU, pelo caráter insanável da impropriedade, pois efetivamente foi utilizado recurso público para pagamento de juros e multas por atrasos nos pagamentos das faturas, caracterizando desvio de finalidade do planejamento orçamentário da unidade.

Neste caso verifico que apesar de os interessados apresentarem os documentos de liquidação, com data anterior aos vencimentos às fls. 1.079/1.091-TCE, e alegarem falta de recursos, tendo em vista que dependem do repasse da SEFAZ, as despesas de juros e multas são de natureza antieconômicas, não condizentes com o caráter público, o que caracteriza dano ao erário.

Ademais, este Tribunal tem reiteradamente decidido que, no caso de pagamento de juros e multas, decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações, os valores devem ser ressarcidos com recursos do próprio gestor ou responsável.

Assim como ocorreu nas contas do Processo n.º 13.814-2/2011 da MT-Gás, que naquele caso, em sustentação oral efetuada por representante do gestor daquela entidade, onde ficou comprovado que os atrasos ocorreram em razão da falta de repasses pela SEFAZ, penso que não se pode imprimir responsabilidade a quem não contribuiu para o fato.

Por isso, e por se tratar do mesmo Órgão (Sefaz), não há outra alternativa a não ser incluir a presente irregularidade na representação mencionada no Acórdão n.º 220/2012, originário das contas da MT – Gás.

Por sua vez dispensarei o ressarcimento do gestor da Secretaria ora em análise, pelas próprias razões da defesa e dos fatos aqui narrados, mas determino o encaminhamento deste fato à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para adotar como ponto de controle na representação ainda a ser instaurada.

1.2 Despesa estranha - Compra direta para aquisição de uma TV LCD 32" - Nota Fiscal nº 232 no valor de R\$ 1.050,00.

A irregularidade constante deste subitem (1.2), será abordada conjuntamente no subitem 1.3, por se tratar de assuntos semelhantes.

1.3 Aquisição de material permanente - Nota Fiscal nº 54 no valor de R\$ 1.856,00 (20 prateleiras de aço, com 6 bandejas): desvio de finalidade na aplicação do Projeto/atividade 2005 – *manutenção e conservação de bens imóveis* para aquisição de material permanente, caracterizando a realização de despesa estranha às finalidades do projeto 2005 e, portanto, não autorizada pela lei orçamentária. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).

Os responsáveis informaram às fls. 710/711-TCE e 1.071-TCE, que não houve desvio na finalidade da aplicação do projeto/atividade “2005- Manutenção e conservação de bens móveis” e tampouco violação ao artigo 4º, da Lei nº 4.320/1964, que assim preceitua:

“Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.”

E concluíram que a despesa estava prevista no PTA 2011, com aquisição de material permanente e entenderam que não houve violação à norma legal.

Na análise técnica da auditoria, foi mantida a impropriedade, pois o projeto/atividade 2005 - *Manutenção e conservação de bens imóveis* tem por objetivo manter e conservar os imóveis utilizados pelo órgão, relacionado ao cuidado e o zelo com o patrimônio público e não foi criado para adquirir bens móveis diversos para a administração. Revela-se uma desvirtuação das finalidades da Lei Orçamentária, uma vez que os recursos são aplicados em áreas diversas daquelas previstas na LOA.

Ao analisar o subitem supracitado, vejo que havia previsão no PTA

para aquisição de material permanente. A natureza da aquisição de materiais permanentes pode contemplar outros itens, como por exemplo: cadeiras, mesas, armários entre outros, e estes são destinados para o desempenho das funções dos servidores.

A aquisição do televisor, em princípio até parecer como um equipamento estranho às atividades desenvolvidas pelo órgão, mas quando usado em uma recepção na sala de espera eu entendo que não afronta aos princípios legais que regem a administração pública, desde que seja adquirido com o preço de mercado.

Com relação às aquisições de prateleiras de aço, entendo que o enquadramento no projeto atividade “*projeto/atividade 2005 – manutenção e conservação de bens imóveis, para aquisição de material permanente*”, conforme demonstrado pela defesa, está correto.

Diante do exposto afasto as irregularidades, tendo em vista que não foi mencionado que o valor dos bens adquiridos esteja com preços incompatíveis com o mercado, não caracterizando dano ao erário.

Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário da SETPU

Paulo da Silva Costa
Superintendente de Planejamento e Finanças

2 - GB 05. Licitação Grave 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1 Compras diretas para contratação de serviços de fotocópia – em menos de 2 meses foram adquiridos R\$ 15.500,19 para o mesmo objeto – serviços de fotocópia preto e branco, colorida, A3, A4, plotagem e encadernação, caracterizando o desdobramento de despesa. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se do mesmo objeto, extrapolando em 95% o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta. (GB 05 – irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).

2.2 Compras diretas para contratação de materiais de escritório - em 3 meses foram adquiridos R\$ 21.519,09 para o mesmo objeto, caracterizando o desdobramento de despesa. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do

orçamento público e visto tratar-se do mesmo objeto, extrapolando em 169% o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para aquisição de materiais de forma direta. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).

2.3 De abril a julho foram adquiridos R\$ 22.113,00 em materiais permanentes correlacionados, caracterizando o desdobramento de despesa para não realização de processo licitatório. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se de objetos semelhantes, constata-se que foi extrapolado em 176% o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para aquisição de materiais de forma direta. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)

2.4 Locação de contêineres: Em três meses foi contratado o mesmo serviço, somando o valor de R\$ 14.782,10, caracterizando o desdobramento de despesa para não realização de processo licitatório. Cada aquisição individualmente foi inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público e visto tratar-se de objetos iguais, inclusive da mesma empresa, constata-se que foi extrapolado em 85% o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta. Constatou-se ainda a ausência de justificativas para as aquisições. (GB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)

Com relação aos subitens 2.1 a 2.4, os responsáveis se manifestaram de forma conjunta, citando o parágrafo 7º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93 e a Súmula 247, do TCU, relatando ainda que os bens adquiridos sem licitação possuem natureza divisível.

Os responsáveis apresentaram suas defesas às fls. 729-TCE e 1.071/1.072-TCE, e justificaram que o TCE-MT desenvolve suas análises sob o enfoque da gestão, e, nessas condições, é necessário considerar a dinâmica operacional de um órgão de infraestrutura, em que a demanda em relação a materiais de escritório é contínua e que apesar de existir um planejamento "mínimo" de aquisição, por vezes depara-se com necessidades extras, como as apontadas no Relatório de Auditoria.

Segundo os responsáveis, não houve repetição dos itens adquiridos, o que não acarretaria em prejuízo com relação à economia de escala, nem tampouco em prejuízo à competitividade, visto que foi permitida a participação de diversas empresas fornecedoras. Por fim, justificaram que não houve prejuízo ao erário.

A unidade técnica, após analisar as defesas apresentadas, manteve a

irregularidade, tendo em vista que na amostragem de auditoria foi considerado o período de janeiro a julho e o volume de aquisições nesse período foi elevado, sem a realização de prévia licitação, para diversos materiais e serviços, num espaço de tempo de dois ou três meses, as aquisições do mesmo material ultrapassaram em 100% o limite legal para aquisições de forma direta.

Neste quesito, constato que as impropriedades em comento, tratam de erros formais que não causaram prejuízo ao erário. Dessa maneira, recomendo que sejam adotados os procedimentos estabelecidos na lei de licitações para as devidas aquisições.

Ademais, convém alertar o gestor e os demais responsáveis para que observem o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2011, deste Tribunal:

“Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA.LICITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE. PARCELAMENTO DO OBJETO. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. CRITÉRIOS. O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos:

(...)

4) Sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício”.

Portanto, é conveniente recomendar ao gestor e aos demais responsáveis para que evitem os procedimentos das aquisições para objetos iguais em curto espaço de tempo e façam planejamento das despesas, evitando assim fracionamento das licitações, ou dispensa indevida. Portanto, deixo de aplicar sanção, pelos motivos expostos.

Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário da SETPU

3. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

3.1. Realização de contratos antieconômicos, sem comprovação de viabilidade técnica/econômica, em violação aos princípios da economicidade e da eficiência da administração pública. Inexistência nos autos processuais de estudos de viabilidade econômica da locação dos veículos, em detrimento da aquisição, a fim de dar cumprimento ao que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no "caput" do art. 37, da CF/88, com a redação dada pela EC n.º 19/98. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT)

a) Contrato nº 104/2011 entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda: Considerando o valor da locação e sem relevar as correções ao longo da duração do instrumento contratual, nota-se que durante o prazo de vida útil do veículo (5 anos), serão pagos R\$ 282.000,00 de locação, o equivalente a 3,13 veículos utilitários zero km.

b) Contrato nº 114/2011 entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda: Considerando o valor da locação e sem relevar as correções ao longo da duração do instrumento contratual, nota-se que durante o prazo de vida útil do veículo (5 anos), serão pagos R\$ 114.060,00 de locação, o equivalente a 2,95 veículos GOL 2012, zero km.

c) Contrato nº 115/2011/SETPU entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Empresa Cunha Queiroz & Garófalo Ltda. – EPP: Considerando o valor da locação e sem relevar as correções ao longo da duração do instrumento contratual, nota-se que durante o prazo de vida útil do veículo (5 anos), serão pagos R\$ 180.600,00 de locação, o equivalente a 4,35 veículos *Pálio Weekend* 2012, zero km.

d) Contrato nº 109/2010/ASJU entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a Empresa Delta Construções S.A: Considerando o valor da locação e sem relevar as correções ao longo da duração do instrumento contratual, nota-se que durante o prazo de vida útil do veículo (5 anos), serão pagos R\$ 181.430,40 de locação, o equivalente a 4,37 veículos *Pálio Weekend* ELX Flex 1.4 zero km.

O gestor argumentou às fls.1.072/1.075-TCE, que a SETPU é um órgão da administração direta do Estado, ficando a orientação geral pertinente à área administrativa subordinada à Secretaria de Estado de Administração – SAD-MT.

A "opção" pela locação de veículos, ao invés da aquisição, foi uma orientação do Estado, com base em estudo desenvolvido pela SAD-MT, não restando opção à SETPU.

O gestor apresentou o "Estudo de viabilidade econômico-financeira visando a terceirização da frota em empresas públicas, mistas e privadas", desenvolvido pelo SEBRAE/PR em maio de 2003, para a cidade de Curitiba-PR, conforme segue:

1. O custo de aquisição (valor presente líquido) de um veículo *Pálio Wekeend*, no período de 2 anos, de acordo com os parâmetros considerados no estudo do SEBRAE/PR é de R\$ 86.209,44 e o de locação do veículo é de R\$ 47.953,05.

Considerando o período de 5 anos, o VPL é de R\$ 190.889,42 (custo de aquisição) e de R\$ 120.178,01 (custo de locação). O gestor relatou também que, se for considerada a reposição anual na mesma forma, o custo de aquisição/VPL seria de R\$ 210.947,15.

2. Para o veículo S10, em 2 anos o VPL de aquisição seria de R\$ 186.863,92 e o de locação de R\$ 118.558,31. Em 05 anos, o VPL de aquisição seria de R\$ 412.536,66 e o de locação de R\$ 297.126,07. O gestor relatou que se for considerada a reposição anual na mesma forma, o custo de aquisição/VPL da S10, em 5 anos, seria de R\$ 456.045,84.

A equipe técnica entendeu que as alegações do gestor são improcedentes, uma vez que, o estudo de viabilidade para veículos a serem utilizados em Curitiba-PR, acerca de nove (9) anos atrás, não é válido para avaliar a viabilidade da locação de veículos na administração do Estado de Mato Grosso no ano de 2011.

Analisando o fato mencionado na irregularidade, tenho o seguinte conhecimento do contrato de locação: a locação, salvo engano, foi feita através de uma ata de registro de preços, cuja licitação ocorreu para a locação de veículos nas condições de que, a locadora se compromete a fornecer o veículo, sendo por conta do contratante somente as despesas inerentes a combustíveis e motoristas. Todas as despesas de manutenção, incluindo peças de reposição, pneus, reparos de veículos acidentados, por conta da contratada. Consta ainda que, o veículo que não atender a demanda imediata por qualquer defeito, deve ser também imediatamente substituído.

Pois bem, façamos um juízo de valor a respeito disso. Há no Estado vários segmentos de serviços que utilizam veículos, ou várias categorias. Temos a categoria dos executivos, os fiscais do estado (Sema, Sefaz, Indea, Instituto de Pesos e Medidas) e também os serviços da segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Politec, Sistema Penitenciário, Polícia de Trânsito) e outros serviços de apoio.

Penso que, o Estado deve fazer uma estratificação dos veículos que se impõe grande demanda e daqueles que têm uso, digamos, mais “leve”. Nos dias atuais há várias marcas de veículos que oferecem garantia de até 5 anos, outras de 3 anos e outras de 1 ano. Deve ser feito um estudo para viabilizar melhor os gastos com a frota total. Ou seja, os veículos que têm uma demanda mais voltada para um uso de menos exigências, seria prudente a aquisição, e isso, dado aos prazos de garantia, não tenho dúvida que a aquisição é mais prudente e menos dispendiosa. Para os veículos em que se exige muito do seu potencial, aí sim, fazer a locação.

No caso aqui trazido pela equipe técnica, não há como imprimir responsabilidade ao gestor, porque segue uma orientação governamental, ou seja, a responsável por esse contrato é a Secretaria de Administração, e como está obrigado a seguir orientação do Governo, não há outra alternativa.

Portanto, neste caso, entendo que deve ser encaminhada cópia da decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 da Secretaria de Administração, como ponto de controle para, se assim entender, analisar pormenorizadamente a viabilidade do contrato de locação, em razão dos valores que estão mencionados nas irregularidades ser várias vezes superior ao valor do veículo, que a princípio, podem estar causando prejuízos.

Por sua vez afasto a responsabilidade do gestor da Secretaria ora em análise, por não ser o condutor ou responsável pelo contrato firmado com o Estado através da Secretaria de Administração.

5 - DA 02. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 02. Ocorrência de *déficit* de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

5.1 Execução orçamentária e financeira: déficit de execução orçamentária - Para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se R\$ 0,89, implicando num déficit orçamentário de execução de R\$ 58.009.409,25. Balanço Financeiro: para cada R\$ 1,00 inscrito em restos a pagar, existiram somente R\$ 0,48 de disponibilidades financeiras. O risco de endividamento geral público alcançou R\$ 56.934.766,55 (RP maior que disponibilidades), demonstrando desequilíbrio

entre receita arrecadada e recursos aplicados. (DA 02 – Irregularidades gravíssima, conforme Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT).

O gestor alegou às fls. 1.077/1.078-TCE, que na execução orçamentária houve a dedução no valor acumulado da receita arrecadada de R\$ 79.536.480,00, que originou o *deficit* de R\$ 58.009.409,25, resultante de empréstimos concedidos ao tesouro estadual.

O direito de utilização de crédito de saldos, no exercício de 2011, foi liberado pelo Estado para fins de pagamento de restos a pagar. Por fim, o gestor esclareceu que toda a apuração de resultados nos balanços é resultante do Sistema de Contabilidade FIPLAN, gerenciado pela SEFAZ.

A equipe técnica entendeu que a ocorrência do *deficit* de execução orçamentária foi ocasionado pela SEFAZ-MT, que por força da Lei Complementar nº 360/2009 tem autorização para fazer reversão para a conta única do Estado dos recursos resultantes de *superavit* orçamentário dos órgãos e entidades estaduais. Contudo, especificamente no que se refere à SETPU, essa reversão foi feita a maior, o que gerou o *deficit* de R\$ 58.009.409,25.

Com isso entendo, que a própria equipe de auditoria aponta os motivos que levaram à ocorrência da irregularidade e que denotam a não participação do gestor, nos fatos em análise.

Convém mencionar ainda, que a equipe técnica sugeriu que a irregularidade em comento fosse encaminhada ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011 da SEFAZ-MT, a fim de que as penalizações sejam aplicadas ao órgão gestor do sistema financeiro do Estado (SEFAZ), que realizou a reversão com valor a maior que o disponível.

Por essa razão ficou comprovada a inexistência de nexo de causalidade entre a irregularidade e as competências do gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana. Por outro lado, o *deficit* apontado foi incluído no balanço consolidado das contas de Governo, já apreciadas por esta e. Corte. Em razão disso deixo de acolher a sugestão proposta pela SECEX, visando a penalização do gestor da Sefaz. Portanto, afasto a irregularidade.

6. Irregularidade não classificada.

6.1 Ausência de responsável pelo Controle interno formalmente designado. A Senhora Mariângela Toti Vilela, respondeu pelo setor por determinação do Secretário da SETPU, de forma informal. Inexistiu ato formal de nomeação do responsável pelo setor em 2011.

O gestor justificou às fls. 1.078-TCE, que está providenciando junto à Casa Civil, a nomeação da servidora Mariângela Toti Vilela, para a devida formalização da ocupação do cargo de controladora interna.

A equipe técnica entendeu que a irregularidade permanece, em face da confirmação da ausência de servidor formalmente designado com a responsabilidade sobre o controle interno no exercício de 2011.

Após a análise da defesa, embora o gestor venha tomando providências, não acolho a sua manifestação, pois, não se concebe nos dias atuais, depois de tanto tempo em que este e. Tribunal vem exigindo dos municípios e de todos os órgãos públicos sob sua jurisdição, a implantação do controle interno, o Estado ainda apresente essas irregularidades. Por isso não há como deixar de aplicar a multa pedagógica, o que mantenho como coerência com outros julgamentos já efetuados.

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas nos relatórios das equipes técnicas deste Tribunal e dos Pareceres Ministeriais, profiro meu voto sobre as contas anuais de gestão do exercício de 2011, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, bem como da representação interna apensa.

DO DISPOSITIVO DO VOTO

Diante do exposto, acolho em parte os Pareceres Ministeriais nºs 3.158/2012 e 3.713/2012, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO no sentido de:**

I - Julgar REGULARES com determinações legais e recomendações as contas anuais de gestão e as contas de obras e serviços de engenharia da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, exercício de 2011, gestão do **senhor Arnaldo Alves de Souza Neto**, tendo como corresponsável o senhor Luiz Rei de Paula, contador, nos termos do artigo 1º, inciso II, c/c os artigos 21, §§ 1º e 2º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, e do artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II – Com relação à Representação Interna (Processo nº 8.553-7/2011 apenso), acolho o Parecer Ministerial nº 3.713/2012, nos autos das contas anuais /SETPU (Processo nº 13.826-6/2011) do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr.

Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de conhecê-la e julgá-la extinta sem resolução de mérito, tendo em vista a caracterização da litispendência, com fulcro no artigo, 267, V, do CPC, pois o assunto apontado nesta representação foi objeto de análise nas consta de gestão/Obras – Processo nº 10.876-6/2012.

III - Afastar as irregularidades descritas nos **subitens 1.2, 1.3, 3.1 e 5.1 das contas anuais de gestão/SETPU**, de acordo com a fundamentação exposta neste voto.

IV – Aplicar multa de 16 UPFs-MT, ao senhor **Arnaldo Alves de Souza Neto** (Secretário da SETPU), sendo **11 UPFs-MT** pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (**item 15, das contas de gestão/obras**) e **5 UPFs-MT**, em razão da inexistência de ato formal de nomeação do responsável pelo setor de controle interno em 2011 (**subitem 6.1, das contas de gestão/SETPU**).

As multas aplicadas são de acordo com o art. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 7º, I, “c” e 6º, III, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, que deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no art. 61, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, determinando ainda o encaminhamento dos comprovantes a este Tribunal.

V – Determinar ao gestor ou responsáveis:

a) para que sejam fornecidas à SECEX OBRAS todas as informações por ela solicitadas, ou seja: a lista atualizada dos convênios vigentes juntamente com a sua situação atualizada (andamento, paralisado, não iniciado) e no tocante aos convênios paralisados, quais serão rescindidos e quais serão retomados, bem como, a partir de quando serão retomados e os termos de rescisões correspondentes (**itens 6, 7, 8 e 9, das contas de gestão/obras**);

b) com relação às irregularidades constantes dos **itens 05, 10, 11, 12, 13 e 14, das contas de gestão/obras**:

b.1) a rescisão **no prazo de 90 (noventa) dias**, dos contratos firmados até 31/12/2007, que ainda não tenham sido emitidas as ordens de serviços e, no momento oportuno de acordo com o poder discricionário do gestor, deflagrar outro procedimento licitatório;

b. 2) que apresente **no prazo de 90 (noventa) dias**, a relação de todos os contratos

firmados a partir de 1º de janeiro de 2008, e que ainda não tenham sido emitidas as ordens de serviços;

b.3) que apresente **no prazo de 90 (noventa) dias**, a relação de todos os contratos firmados até 31/12/2007, com ordens de serviços emitidas, acrescentando nessa informação, o estágio em que as obras se encontram, os cronogramas físicos e financeiros já executados;

b.4) que apresente **no prazo de 90 (sessenta) dias**, a relação de todos os contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2008, com ordens de serviços emitidas, acrescentando nessa informação, o estágio em que as obras se encontram, os cronogramas físicos e financeiros já executados;

b.5) que apresente **no prazo de 90 (noventa) dias**, o “plano de soluções” que serão adotadas para a execução de todos os contratos que tiveram a execução paralisada ou ainda não iniciada;

c) para que seja efetivamente feita uma fiscalização de tempos em tempos, para averiguar a qualidade no tocante à solidez e segurança das obras públicas (**item 16, das contas de gestão/obras**).

VI - Recomendar:

a) ao gestor para que exija do contador e do controlador interno a observância nos registros contábeis, inclusive nos procedimento para ajuste do PPA, em relação à LOA, de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (**item 1, 2 e 3, das conta de gestão/obras**);

b) ao gestor que cientifique o Exmo. Sr. Governador do Estado para que sejam adotadas políticas públicas no controle de cargas nas rodovias estaduais, para que o excesso de carga não deteriore ainda mais essas rodovias, inclusive com investimentos na estrutura de fiscalização, bem como a instalação de balanças, e se entender estações de pedágio (**item 4, das conta de gestão/obras**);

c) ao controlador interno e ao responsável para que estabeleçam rotinas de trabalho, de tal forma que, toda e qualquer movimentação sujeita às normas deste e. Tribunal, sejam elas cumpridas a rigor, inclusive, quanto o cumprimento dos prazos de envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (**item 15, das contas de gestão/obras**);

d) ao gestor e aos demais responsáveis para que evitem os procedimentos das aquisições para objetos iguais em curto espaço de tempo e façam planejamento das despesas, evitando assim fracionamento das licitações, ou dispensa indevida

(subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, das contas de gestão/SETPU);

e) que promovam esforços para impedir que as irregularidades enumeradas nos relatórios da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal nos relatórios de auditoria destas contas;

f) se atenham às orientações constantes no parecer do Ministério Público de Contas emanado neste voto.

Por fim, cabe ainda no âmbito do Controle Interno deste Tribunal:

a) encaminhar cópia da decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 da Secretaria de Administração, como ponto de controle para, se assim entender, analisar pormenorizadamente a viabilidade do contrato de locação, em razão dos valores que estão mencionados nas irregularidades ser várias vezes superior ao valor do veículo, que a princípio, podem estar causando prejuízos **(subitem 3.1, letras a, b, c e d, das contas anuais de gestão/SETPU)**;

b) determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, que encaminhe ao setor competente para proceder o desapensamento dos Processos nºs 8.553-7/2011 e 17.641-9/2011, destas contas anuais, e posteriormente, sejam enviados à SECEX de Obras os referidos processos para o devido acompanhamento, conforme fundamentação exposta na íntegra deste voto;

c) determinar à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, para incluir a irregularidade referente ao **subitem 1.1 das Contas de Gestão/SETPU**, como ponto de controle na representação a ser instaurada, conforme mencionada no Acórdão n.º 220/2012, originário das contas da MT – Gas, Processo n.º 13.814-2/2011, onde ficou comprovado que os atrasos ocorreram em razão da falta de repasses pela SEFAZ.

É como voto.

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator